



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
Telefone: - www.see.ac.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades alimentares dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, nos municípios de **Rio Branco, Capixaba, Senador Guimard, Porto Acre, Acrelândia, Bujari e Plácido de Castro**, para o ano letivo de 2026.

ÍNDICE

- 1 - DO OBJETO
- 2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
- 3 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO
- 4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5 – DA HABILITAÇÃO
- 6 – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA
- 7 - DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA
- 8 – DA CONTRATAÇÃO
- 9 – DA VIGÊNCIA
- 10 – DO PAGAMENTO
- 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP ou CAF/ANO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEE, torna público que estará reunida no dia **27 de Janeiro de 2026 às 08h e 30min**, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, situada na Rua Rio Grande do Sul, Nº 1.907, Bairro Conjunto Castelo Branco, Tel.: (68) 3215 - 6035 / (68) 3213-2313, no município de Rio Branco/AC, para abertura dos **Envelopes contendo os Documentos e os Projetos de Venda dos interessados** em participar da Chamada Pública para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, nos municípios de **Rio Branco, Capixaba, Senador Guimard, Porto Acre, Acrelândia, Bujari e Plácido de Castro**, para o ano letivo de 2026, podendo o presente Edital ser retirado através do site <https://see.ac.gov.br/chamada-publica/>, do e-mail diel.delic@see.ac.gov.br, ou no Departamento de Licitações e Contratos - DELIC/SEE, situado na Rua Rio Grande do Sul, Nº 1.907, Bairro Conjunto Castelo Branco, Tel.: (68) 3215 - 6035 / (68) 3213-2313, no município de Rio Branco/AC, no horário de **08:00 às 14:30h, no período de 02/01/2026 à 27/01/2026, antes do início da sessão de abertura**, no local acima indicado. O certame será regido de conformidade com a LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, alterada pela RESOLUÇÃO 20/2020 e RESOLUÇÃO Nº 21/2021 e Decreto Estadual 2.634/2011 e demais normas que regem a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital consiste no recebimento e seleção de projetos de venda apresentados por **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedor Individual**, para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades alimentares dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, nos municípios de **Rio Branco, Capixaba, Senador Guimard, Porto Acre, Acrelândia, Bujari e Plácido de Castro**, para o ano letivo de 2026.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamada pública deverá ser entregue no período de **02 de Janeiro de 2026 à 27 de Janeiro de 2026, antes do início da sessão de abertura**, no horário das **08:00h às 14:30h**, na Representação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura situada na R. Rio Grande do Sul, 1907 - Conj. Castelo Branco, Rio Branco - AC, 69911-018. Tel.: (68) 3215-6035 / (68) 3213-2313, no município de Rio Branco/AC.

2.1.1. A sessão pública de abertura dos envelopes dos Grupos Formais, Informais e Fornecedor Individual está designada para o dia **27/01/2026 às 08h e 30min**, no **Auditório desta Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE**, situado na R. Rio Grande do Sul, 1907 - Conj. Castelo Branco, Rio Branco - AC, no município de Rio Branco/AC, observadas todas as condições do Edital e seus anexos.

2.1.2. Após o período estabelecido no item 2.1, outros **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de**

Agricultores Familiares que apresentem os documentos constantes no presente edital, poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o **contrato de adesão**, enquanto perdurar a vigência deste edital.

2.1.3. O descrito no item **2.1.1** será praticado a partir da desistência de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedor Individual** que tenha firmado o contrato, obedecendo à ordem de cadastramento.

2.1.4. **Local de Entrega dos documentos:** Dar-se-á na Representação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura situada na Rua Rio Grande do Sul, Nº 1.907, Bairro Conjunto Castelo Branco, Tel.: (68) 3215 - 6035, no município de Rio Branco/AC. **Presidente da Comissão: Nayla Regina da Silva.**

3. DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

3.1. Poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedor Individual** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase desta chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

1. Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
2. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto;
3. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
4. Reunidos sob forma de consórcio;
5. Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela chamada pública;
6. Dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela chamada pública

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para ser considerada habilitada a participar do Chamamento Público de que trata este Edital, o Grupo Formal, Informal e Fornecedor Individual deverá apresentar a documentação exigida em envelopes lacrados identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão de Chamada Pública.

4.2. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

**ESTADO DO ACRE
À COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

ENVELOPE Nº 01– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORIGEM:

MUNICÍPIO DO PROJETO DE VENDA:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão nomeada pela Secretária de Estado de Educação e Cultura - SEE.

4.4. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor da Comissão. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá o recebimento da documentação dos Grupos Formais, Informais e Fornecedor Individual.

4.5. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após

consulta realizada pela Comissão.

4.6. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.7. Havendo falha da documentação habilitatória, desde que esta retrate situação fática ou jurídica já existente na data estipulada da abertura da Chamada Pública, será aberto o prazo para seu saneamento em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para comprovação de Habilitação de Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF Física, não organizados em grupo (ENVELOPE I):

5.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro e Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

5.2. Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizadas em grupo (ENVELOPE I):

5.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) O extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

5.3. Para comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas detentores de DAP ou CAF Jurídica (ENVELOPE I):

5.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) O extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão

competente;

h) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

i) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados;

j) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados;

k) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

6. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

6.1. No dia, hora e local determinados no item 02 deste Edital, deverá ser entregue à COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA, por representante legal designado pelo Grupo Formal, Informal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e Fornecedores Individuais, Envelope 2, lacrado, não transparente, assim identificado:

| |
|--|
| <p style="text-align: center;">CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2025</p> <p>ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL</p> <p>PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) Nº DO CNPJ:</p> <p>Nº DA DAP ou CAF JURÍDICA (Declaração de Aptidão ao PRONAF)</p> |
|--|

6.2. No ENVELOPE Nº 02 deverá conter o **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO I**, elaborado de acordo com as seguintes condições:

a) Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, datado e assinado pelo representante legal da organização;

b) Haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO I por Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, respeitando o limite individual por DAP ou CAF/ano estabelecido em Lei;

c) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ E DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

d) Conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), de acordo com a disponibilidade de fornecimento do GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL, desde que seja informado em lista anexada ao PROJETO DE VENDA;

e) Apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP ou CAF/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da CHAMADA PÚBLICA Nº XX/, obedecendo ao limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme identificação prevista no ANEXO III, e conforme Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e alteração pela Resolução nº 21 de 16 de Novembro de 2021

7. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre

o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP ou CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP ou CAF(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas;

7.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3;

7.5. O resultado do processo de seleção será homologado pela Autoridade Superior da Secretaria Estadual de Educação e Cultura, após a tramitação regular do processo;

7.6. Os grupos formais, informais e fornecedores individuais, credenciados **deverão manter durante toda a vigência do contrato, a regularidade de todas as condições de habilitação**, como também informar toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal;

7.7. É condição para a assinatura do contrato a demonstração da regularidade e atualização de documentos.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VIII).

8.2. A SEE convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

8.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.4. A aquisição dos produtos descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

8.5. A entrega dos produtos descritos no anexo I, serão em conformidade com as necessidades da SEE, solicitados através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

9. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1. A vigência do edital vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas requisições e/ou ordens de entrega;

11.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

11.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da **CONTRATANTE**;

11.4. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada.

11.5. Os pagamentos aos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas detentores de DAP ou CAF Jurídica** serão realizados por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

11.6. Os pagamentos aos **Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais, detentores de DAP ou CAF Física**, serão realizados por meio de Cartão PNAE ou empenho, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

11.7. A Contratada deverá apresentar/efetuar o cadastro de credor na Secretaria de Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ.

11.8. Para realização dos pagamentos por cartão bancário, será necessário que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com correrão à conta de dotação a seguir consignada:

| Unidade Orçamentária | Programa | Elemento de Despesa | Fonte |
|----------------------|--|---------------------|--|
| 717.001 | 1042.0000 - Promoção da Assistência Estudantil | 33.90.30.00 | Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação FNDE (Cartão PNAE) e 1.500.0100 Recursos Próprios do Estado |

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF familiar/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.3. A critério da SEE, a presente chamada pública poderá ser:

a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para

justificar tal conduta;

c) anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.4. A SEE poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

13.5. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEE, que decidirá com base na legislação em vigor;

13.7. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de licitação aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

13.8. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura situada à Rua Rio Grande do Sul, 1907 Tel.: (68) 3215-6035, no município de Rio Branco/AC. **Presidente da Comissão: Nayla Regina da Silva - Portaria-SEE nº. 1073/2025**

13.9. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Rio Branco/AC, 22 de dezembro de 2025.

Nayla Regina da Silva
Presidente

Ângela Aparecida Silva de Araújo
Vice - presidente

Henrique da Silva Lima
Membro

Ítala Bezerra Rosas
Membro

Jardesson Silva Araújo
Membro

Liege Moreno Francisqueti
Membro

Lorena Machado Lima
Membro

Norayra Michelle Santos de Lima
Membro

José Ivonaldo Benigno Gomes
Membro

Maria Nilande da Silva Oliveira
Membro

Gileude de Almeida Costa
Membro



Documento assinado eletronicamente por **NAYLA REGINA DA SILVA, Cargo Comissionado**, em 06/01/2026, às 10:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA APARECIDA SILVA DE ARAÚJO, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/01/2026, às 10:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA NILANDE DA SILVA OLIVEIRA, Professora P2**, em 06/01/2026, às 10:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO LIMA, Chefe de Divisão**, em 06/01/2026, às 11:03, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JARDESSON SILVA ARAUJO, Assessor(a) Técnico(a)**, em 06/01/2026, às 11:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DA SILVA LIMA, Cargo Comissionado**, em 06/01/2026, às 11:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ITALA BEZERRA ROSAS, Cargo Comissionado**, em 06/01/2026, às 11:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORAYRA MICHELLE SANTOS DE LIMA, Chefe de Núcleo**, em 06/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILEUDE DE ALMEIDA COSTA, Professora P2**, em 06/01/2026, às 12:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIEGE MORENO FRANCISQUETI, Gestora de Políticas Públicas**, em 06/01/2026, às 12:36, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE IVONALDO BENIGNO GOMES, Professor P2**, em 06/01/2026, às 12:38, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018922280** e o código CRC **E1457C62**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1- ÓRGÃO SOLICITANTE:

1.1 Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.

2- MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 Modalidade: Chamada Pública

3- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Programa: 717.001.1042.0000 - Promoção da Assistência Estudantil

3.2 Código de Despesa: 33.90.30.00

3.3 Fontes de Recursos: Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação FNDE (Cartão PNAE) e 1.500.0100 Recursos Próprios do Estado

4- DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- Capacitação
- Equipamento de Apoio
- Equipamento de TI
- Consultoria/Auditoria/Assessoria
- Despesa de Custeio
- Bens de Consumo
- Material Permanente

5- UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1- OBJETO SINTÉTICO:

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades alimentares dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, nos municípios de **Rio Branco, Capixaba, Senador Guimard, Porto Acre, Acrelândia, Bujari e Plácido de Castro**, para o ano letivo de 2026.

2- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

2.1 O objeto deste Termo consiste na contratação das seguintes aquisições:

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|----------------------|--|------|--------|----------------|----------------|
| CLASSE 8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES | | | | | | |
| 1 | 4.13 | ABACATE REGIONAL; DE 1ª QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADM.; DETERMINADOS PELA ANVISA. GRAU DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, APROPRIADO PARA CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS. | KG | 8.405 | R\$ 12,48 | R\$ 104.894,40 |
| 2 | 4.13 | ABACAXI FRUTA; LIMPA DE 1ª QUALIDADE; AUSÊNCIA DE PARASITAS; SUJIDADES; LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA NÃO DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS. GRAU DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, APROPRIADO PARA CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS. | KG | 13.464 | R\$ 10,56 | R\$ 142.179,84 |
| 3 | 4.20 | AÇAÍ NATURAL; RESFRIADO OU CONGELADO; BRANQUEADO; FRUTA SELECIONADA, PURO; SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR; EMBALAGEM PLÁSTICA 1 LITRO; COM DATA DE VALIDADE; IDENTIFICAÇÃO DA PROCEDÊNCIA; LOTE; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. | L | 9.836 | R\$ 18,90 | R\$ 185.900,40 |

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------|---|------|--------|----------------|----------------|
| 4 | 4.3 | ALFACE; FRESCA; DE 1ª QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME; BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. SEM UMIDADE EXTERIOR, FIRMES, NÃO APRESENTANDO CORTES, FISSURAS, COLORAÇÕES E MANCHAS AMARELADAS, CINZENTAS, AZUIS, NEGRAS OU DE FERRUGEM. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO. TIPO LISA OU MIMOSA. PÉS DE BOA QUALIDADE, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, BEM FORMADO, FOLHAS LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. PESO LÍQUIDO MÉDIO 200G POR MAÇO. | UN | 59.555 | R\$ 4,94 | R\$ 294.201,70 |
| 5 | 4.13 | BANANA COMPRIDA OU BANANA DA TERRA; PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA ÍNTEGRA E COM GRAU DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE E QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS QUE APRESENTEM A CASCA COM FUNGOS, OU PODRIDÃO QUE TORNE IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. | KG | 19.418 | R\$ 9,10 | R\$ 176.703,80 |
| 6 | 4.13 | BANANA REGIONAL, EXCETO COMPRIDA; EM PENCAS; DE 1ª QUALIDADE; TAM. E COLOR. UNIFORMES; POLPA FIRME E INTACTA; BEM DESENVOLVIDA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. DO MANUSEIO E TRANSP., PRODUTO COM CONSISTÊNCIA ÍNTEGRA E COM GRAU DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE E QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS QUE APRESENTEM A CASCA COM FUNGOS, OU PODRIDÃO QUE TORNE IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. | KG | 42.644 | R\$ 9,49 | R\$ 404.691,56 |

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------|---|------|---------|----------------|----------------|
| 7 | 4.13 | BATATA DO TIPO DOCE; DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDES OU MÉDIO, UNIFORMES, INTEIROS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, CASCA LISA E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA. | KG | 4.419 | R\$ 10,40 | R\$ 45.957,60 |
| 8 | 4.3 | CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E COENTRO); FRESCA DE 1º QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. EXCLUI-SE PRODUTO COM PARTES QUEIMADAS, CONTENDO MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ORGANIZADO EM MAÇOS COM PESO LÍQUIDO MÉDIO DE 50G. ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO. | UN | 197.924 | R\$ 4,29 | R\$ 849.093,96 |
| 9 | 4.3 | CHICÓRIA; FRESCA DE 1º QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA. EXCLUI-SE PRODUTO COM PARTES QUEIMADAS, CONTENDO MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. ORGANIZADO EM MAÇOS COM PESO LÍQUIDO MÉDIO DE 25G. ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO. | UN | 201.078 | R\$ 4,29 | R\$ 862.624,62 |
| 10 | 4.3 | COUVE; DE 1ª QUALIDADE; SEM LARVAS E SUJIDADES; TAMANHOS UNIFORMES; ASPECTO FIRME; BEM DESENVOLVIDA; ISENTA DE ENFERMIDADES; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS; NÃO APRESENTANDO CORTES, FISSURAS, COLORAÇÕES E MANCHAS AMARELADAS. PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA. ORGANIZADO EM MAÇOS COM PESO LÍQUIDO MÉDIO DE 100G. ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO. | UN | 97.254 | R\$ 3,90 | R\$ 379.290,60 |
| 11 | 4.15 | INHAME; PRODUTO DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS COMO RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES; COM ASPECTO AROMA E SABOR TÍPICOS DO PRODUTO; LIVRES DE UMIDADE EXTERNA; POLPA BRANCA OU AMARELADA E DE ASPECTO FRESCO. | KG | 2.700 | R\$ 8,72 | R\$ 23.544,00 |

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------|--|------|--------|----------------|----------------|
| 12 | 4.3 | JAMBÚ PRÉ COZIDO SELECIONADO; EM PACOTE, ISENTO DE FOLHAS AMARELADAS, PERFURADAS, MURCHAS E ESTRAGADAS, EMBALAGEM; SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, INVOLÁVEL E RESISTENTE, COM DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ORGANIZADO EM MAÇOS COM PESO LÍQUIDO MÉDIO DE 100G. ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO COM PESO MÍNIMO DE 1KG ATÉ 5KG | KG | 816 | R\$ 37,70 | R\$ 30.763,20 |
| 13 | 4.15 | JERIMUM OU ABÓBORA REGIONAL; DE 1ª QUALIDADE, LAVADO E SECO ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR; FIRMES; NÃO GERMINADAS; NÃO APRESENTANDO CORTES; FISSURAS; COLORAÇÕES E MANCHAS VERDES; CINZENTAS; AZUIS; NEGRAS OU DE FERRUGEM; EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO - OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. ENTREGUE INTEIRA (NÃO FATIADA). PRODUTO COM NÍVEL DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. | KG | 28.298 | R\$ 8,06 | R\$ 228.081,88 |
| 14 | 4.13 | LARANJA; DE 1ª QUALIDADE, FIRMES; NÃO APRESENTANDO CORTES; FISSURAS; COLORAÇÕES E MANCHAS VERDES; CINZENTAS; AZUIS; NEGRAS OU DE FERRUGEM. - EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. PRODUTO COM NÍVEL DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, ADEQUADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS. | KG | 13.625 | R\$ 5,85 | R\$ 79.706,25 |
| 15 | 4.13 | LIMÃO REGIONAL; DE 1ª QUALIDADE; FRESCO; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA. - PRODUTO COM NÍVEL DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, ADEQUADA PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS. | KG | 5.340 | R\$ 8,58 | R\$ 45.817,20 |

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------|--|------|--------|----------------|----------------|
| 16 | 4.13 | MAMÃO REGIONAL; DE 1ª QUALIDADE; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, EXCLUÍ-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS APRESENTANDO CORTES, FISSURAS, COLORAÇÕES E MANCHAS VERDES, AMARELAS, CINZENTAS, AZUIS, NEGRAS OU DE FERRUGEM, ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. | KG | 28.968 | R\$ 9,49 | R\$ 274.906,32 |
| 17 | 4.15 | MANDIOCA (MACAXEIRA) TIPO BRANCA/AMARELA; DE 1ª QUALIDADE; RAÍZES GRANDES A MÉDIAS, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE E UNIFORME, FRESCAS, INTEIRAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, SEM UMIDADE COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS E SEM TERRA EXTERNA. | KG | 13.320 | R\$ 5,98 | R\$ 79.653,60 |
| 18 | 4.13 | MANGA REGIONAL; DE 1ª QUALIDADE; FRESCO; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; POLPA FIRME E INTACTA. DEVENDO SER ENTREGUE COM NÍVEL DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, ADEQUADA PARA O CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | KG | 7.133 | R\$ 6,83 | R\$ 48.718,39 |

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------|---|------|--------|----------------|----------------|
| 19 | 4.13 | MARACUJÁ DE 1ª QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO; ISENTO DE ENFERMIDADES; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS. GRAU DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE E QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS QUE APRESENTEM A CASCA COM FUNGOS, OU PODRIDÃO QUE TORNE IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. | KG | 3.855 | R\$ 13,39 | R\$ 51.618,45 |
| 20 | 4.15 | MAXIXE VERDE FRESCO; DE 1ª QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO; ISENTO DE ENFERMIDADES; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS. | KG | 2.336 | R\$ 13,98 | R\$ 32.657,28 |
| 21 | 4.13 | MELANCIA; DE 1ª QUALIDADE; CONSISTÊNCIA ÍNTEGRA E COM MATURAÇÃO NATURAL, CONFORME SOLICITADO PELA UNIDADE. LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, MADURA, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DO PRODUTO COM QUALQUER ALTERAÇÃO QUE O TORNE IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO. | KG | 16.501 | R\$ 6,67 | R\$ 110.061,67 |
| 22 | 4.15 | MILHO VERDE; IN NATURA, ESPIGA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, POLPA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS. | KG | 14.362 | R\$ 7,54 | R\$ 108.289,48 |

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------|--|------|--------|----------------|----------------|
| 23 | 4.15 | PEPINO; COMUM; EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO; CASCA COM COLORAÇÃO VERDE ESCURA; TEXTURA DA POLPA MACIA; SEM ASPECTOS DE PODRIDÃO, FERIMENTO, DEFORMAÇÃO GRAVE, PASSADO, FUNGO E MURCHO. | KG | 11.882 | R\$ 7,28 | R\$ 86.500,96 |
| 24 | 4.15 | PIMENTA DE CHEIRO; DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, COMO TAMBÉM MANCHAS BOLORES E SUJIDADE. O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO ADEQUADO. | KG | 9.891 | R\$ 28,06 | R\$ 277.541,46 |
| 25 | 4.15 | PIMENTÃO VERDE; BOA QUALIDADE; GRAUDO; COM POLPA FIRME E INTACTA; ISENTO DE ENFERMIDADES; MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; SUJIDADES; PARASITAS E LARVAS; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA; RACHADURAS; PRODUTO COM NÍVEL DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, ADEQUADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. ENTREGUE EM SACO TELADO OU CAIXA REFORÇADA. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS | KG | 1.229 | R\$ 21,32 | R\$ 26.202,28 |
| 26 | 4.20 | POLPA DE ABACAXI; EMBALAGEM COM 01 (UM) QUILO; DE SACO PLÁSTICO ATÓXICO, INVIOLÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO NÃO DEVE CONTER CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. DEVENDO SER TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO. | KG | 7.225 | R\$ 25,22 | R\$ 182.214,50 |
| 27 | 4.20 | POLPA DE FRUTA; AÇAÍ; EMBALAGEM COM 01 (UM) QUILO; DE SACO PLÁSTICO ATÓXICO, INVIOLÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO NÃO DEVE CONTER CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. DEVENDO SER TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO. | KG | 7.225 | R\$ 22,62 | R\$ 163.429,50 |

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------|---|------|-------|----------------|----------------|
| 28 | 4.20 | POLPA DE FRUTA; ACEROLA; EMBALAGEM COM 01 (UM) QUILO; DE SACO PLÁSTICO ATÓXICO, INVOLÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO NÃO DEVE CONTER CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. DEVENDO SER TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO. | KG | 7.769 | R\$ 22,36 | R\$ 173.714,84 |
| 29 | 4.20 | POLPA DE FRUTA; CAJÁ; EMBALAGEM COM 01 (UM) QUILO; DE SACO PLÁSTICO ATÓXICO, INVOLÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO NÃO DEVE CONTER CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. DEVENDO SER TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO. | KG | 3.935 | R\$ 20,16 | R\$ 79.329,60 |
| 30 | 4.20 | POLPA DE FRUTA; CAJÚ; EMBALAGEM COM 01 (UM) QUILO; DE SACO PLÁSTICO ATÓXICO, INVOLÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO NÃO DEVE CONTER CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. DEVENDO SER TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO. | KG | 3.935 | R\$ 23,00 | R\$ 90.505,00 |
| 31 | 4.20 | POLPA DE FRUTA; CUPUAÇU; EMBALAGEM COM 01 (UM) QUILO; DE SACO PLÁSTICO ATÓXICO, INVOLÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO NÃO DEVE CONTER CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. DEVENDO SER TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO. | KG | 4.478 | R\$ 22,00 | R\$ 98.516,00 |

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------|---|------|-------|----------------|----------------|
| 32 | 4.20 | POLPA DE FRUTA; GOIABA; EMBALAGEM COM 01 (UM) QUILO; DE SACO PLÁSTICO ATÓXICO, INVIOVÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO NÃO DEVE CONTER CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. DEVENDO SER TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO. | KG | 4.478 | R\$ 22,75 | R\$ 101.874,50 |
| 33 | 4.20 | POLPA DE FRUTA; DE GRAVIOLA; ACONDICIONADO EMBALAGEM COM 01 QUILO; DE SACO PLÁSTICO ATÓXICO, INVIOVÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO NÃO DEVE CONTER CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. DEVENDO SER TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO. | KG | 3.834 | R\$ 26,40 | R\$ 101.217,60 |
| 34 | 4.20 | POLPA DE FRUTA; MANGA; ACONDICIONADO EMBALAGEM COM 01 QUILO; DE SACO PLÁSTICO ATÓXICO, INVIOVÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO NÃO DEVE CONTER CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. DEVENDO SER TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO. | KG | 3.321 | R\$ 20,80 | R\$ 69.076,80 |
| 35 | 4.20 | POLPA DE FRUTA; MARACUJÁ; EMBALAGEM COM 01 (UM) QUILO; DE SACO PLÁSTICO ATÓXICO, INVIOVÁVEL E RESISTENTE, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO NÃO DEVE CONTER CONSERVANTES QUÍMICOS OU ADITIVOS DE QUALQUER NATUREZA. DEVENDO SER TRANSPORTADO SOB REFRIGERAÇÃO. | KG | 7.769 | R\$ 30,16 | R\$ 234.313,04 |

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|----------------------|---|------|---------|----------------|----------------|
| 36 | 4.15 | QUIABO; SELECIONADO; EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DE 1ª QUALIDADE, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO E SELEÇÃO NO ATO DA ENTREGA. TRANSPORTADO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM SACO TELADO OU CAIXA REFORÇADA. | KG | 1.407 | R\$ 17,23 | R\$ 24.242,61 |
| 37 | 4.13 | TANGERINA; FRUTA; BEM CONSERVADA; TAMANHO MÉDIO OU GRANDE. SEM DEFORMAÇÃO, AUSÊNCIA DE DANOS MECÂNICOS, NÃO APRESENTANDO CORTES, FISSURAS, COLORAÇÕES E/OU MANCHAS CINZENTAS, AZUIS, NEGRAS OU DE FERRUGEM, OU QUALQUER ALTERAÇÃO QUE TORNE IMPRÓPRIA PARA O CONSUMO. DEVE SER ENTREGUE EM ESTÁGIO DE MATURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, ADEQUADO PARA CONSUMO NA SEMANA DA ENTREGA. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS. | KG | 12.809 | R\$ 9,90 | R\$ 126.809,10 |
| 38 | 4.15 | VAGEM DA REGIÃO; TALO INTEIRO; BOA QUALIDADE; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; LAVADO; SECO ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR; FIRMES; NÃO GERMINADAS; NÃO APRESENTANDO CORTES; FISSURAS; COLORAÇÕES E MANCHAS VERDES; CINZENTAS; AZUIS; NEGRAS OU - MARCAS DE FERRUGEM. DEVENDO SER ENTREGUE EM NÍVEL DE MATURAÇÃO, SOLICITADO PELA UNIDADE. ADEQUADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. | KG | 4.668 | R\$ 21,97 | R\$ 102.555,96 |
| CLASSE 8910 - OVOS E LATICÍNIOS | | | | | | |
| 39 | 4.10 | IOGURTE; SABORES VARIADOS; PASTEURIZADO; APRESENTANDO TEOR MÍNIMO; CADA EMBALAGEM; SACHÊ; APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS; ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM DE 100G; COM VALIDADE MÍNIMA DE 25 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. | UN | 298.646 | R\$ 2,26 | R\$ 674.939,96 |

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|----------------------|---|------|-----------|----------------|---------------------|
| 40 | 4.10 | LEITE PASTEURIZADO TIPO C, SACO DE 1L - REFRIGERADO, VALIDADE MÍNIMA 6 (SEIS) DIAS, ENVASADO EM EMBALAGENS DE SACO DE POLIETILENO DE 01 LITRO CADA, COM ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, CONTENDO INFORMAÇÕES NA ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. | L | 88.107 | R\$ 7,18 | R\$ 632.608,26 |
| 41 | 4.10 | MANTEIGA, COM SAL; EMBALAGEM COM 500G. - ELABORADA ATRAVÉS DO CREME DE LEITE PASTEURIZADO; APRESENTANDO UM BOM ASPECTO SENSORIAL, COM AUSÊNCIA DE DETRITOS, SUJIDADES, INSETOS OU CORPOS ESTRANHOS DE QUALQUER NATUREZA, COM A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS E INDICAÇÃO DE ROTULAGEM NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO COM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. | UN | 8.066 | R\$ 31,71 | R\$ 255.772,86 |
| 42 | 4.10 | QUEIJO; MUSSARELA; FATIADO E RESFRIADO (0 A 7°C); 01 (UM) KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, DATA DE VALIDADE, E A ROTULAGEM COM AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO, RESISTENTE, ATÓXICO E TRANSPARENTE, HERMÉTICAMENTE VEDADO. PERÍODO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. A ENTREGA PODE SER EM EMBALAGENS DE 1 KG OU 500G, CONFORME SOLICITADO. | KG | 2.186 | R\$ 68,54 | R\$ 149.828,44 |
| 43 | 4.2 | OVO DE GALINHA; TAMANHO MÉDIO OU GRANDE; COM PESO LÍQUIDO DE APROXIMADAMENTE 50G; LIMPOS; EMBALADOS DENTRO DE CAIXAS; EM CARTELAS COM 30 UNIDADES; ROTULAGEM CONTENDO, NO MÍNIMO, O NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, CNPJ/CPF, APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO/LOTE; E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS; VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS; A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | UN | 1.118.698 | R\$ 1,64 | R\$ 1.834.664,72 |
| CLASSE 8905 - CARNES, AVES E PEIXES | | | | | | |

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|----------------------|--|------|--------|----------------|---------------------|
| 44 | 4.14 | <p>PESCADO SEM ESPINHA; REGIONAL CONGELADO; SEM GORDURA CARNE DE PEIXE SADIO; LIVRE DE PARASITAS; ESCAMAS, OSSOS, ESPINHAS; CABEÇA VÍSCERAS E CARTILAGENS; ALÉM DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E QUAISQUER OUTROS CONTAMINANTES CAPAZES OU NÃO DE MASCARAR OU ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES DO PESCADO. ACONDICIONADO EM PACOTE DE 800G. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO, EM CONDIÇÕES PARA ARMAZENAMENTO. SOMENTE SERÁ RECEBIDO O PRODUTO QUE TENHA DATA DE FABRICAÇÃO DE ATÉ 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGENS: DEVEM SER CONFECCIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ATÓXICA, APROPRIADA PARA CONTATO DIRETO COM O ALIMENTO, COM LACRES, ETIQUETAS ADESIVADAS COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E GARANTIA DE INVIOABILIDADE.O PRAZO DE VALIDADE DEVE SER MÍNIMA DE 04 MESES A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.</p> | UN | 46.074 | R\$ 61,72 | R\$ 2.843.687,28 |
| CLASSE 8940 - GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO | | | | | | |

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------|--|------|--------|----------------|----------------|
| 45 | 4.12 | CAFÉ TRADICIONAL; O PRODUTO DEVERÁ SER DO TIPO TORRADO E MOÍDO, TORRADA MÉDIA. OBTIDO A PARTIR DE GRÃOS LIMPOS E ISENTOS DE IMPUREZAS. O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, PARASITAS OU QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO, BEM COMO NÃO POSSUIR UMIDADE ANORMAL, ODORES OU SABORES ESTRANHOS E SINAIS DE DETERIORAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, SEM PRESENÇA DE ADULTERANTES OU MISTURAS DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS. A VALIDADE MÍNIMA DEVERÁ SER DE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. O CAFÉ DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO ALMOFADA OU DE QUALIDADE SUPERIOR, ADEQUADA E ÍNTEGRA, QUE GARANTA A PROTEÇÃO DO PRODUTO CONTRA DANOS E CONTAMINAÇÕES. A EMBALAGEM DEVE CONTER, DE FORMA LEGÍVEL E DURÁVEL, AS SEGUINTE INFORMações: DENOMINAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 250G, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E/OU FORNECEDOR, SELO DE AUTENTICIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR E REGISTRO NO MAPA. | UN | 9.805 | R\$ 18,46 | R\$ 181.000,30 |
| 46 | 4.12 | FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL; BRANCA, SECA, FINA. PACOTE COM 1KG. TORRADA, DE 1ª QUALIDADE, TIPO SIMPLES, FINA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, INVOLÁVEL E RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE PREENCHIDA. ISENTA DE SUJIDADES, LARVAS, FUNGOS, PARASITAS, COMO DE QUALQUER OUTRO FRAGMENTO ESTRANHO, LIVRE DE UMIDADE E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PERÍODO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. | KG | 25.551 | R\$ 10,04 | R\$ 256.429,84 |

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|----------------------|--|------|--------|----------------|----------------|
| 47 | 4.12 | FARINHA DE TAPIOCA; SUBGRUPO GRANULADA; TIPO 1; EMBALAGEM; SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO. TRANSPARENTE; ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG; INVOLÁVEL E RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES. | KG | 2.997 | R\$ 39,84 | R\$ 119.400,48 |
| CLASSE 8925 - AÇÚCAR CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES | | | | | | |
| 48 | 4.21 | CASTANHA DO BRASIL DESCASCADA E DESIDRATADA; TAMANHO MÉDIO OU GRANDE; LIVRE DE SUJIDADES OU MATERIAIS ESTRANHOS. COM RÓTULO E INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SACO HERMÉTICAMENTE VEDADO. PACOTE DE 500G. PERÍODO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 11 (ONZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. | UN | 1.971 | R\$ 38,13 | R\$ 75.154,23 |
| 49 | 4.8 | DOCE DE BANANA; COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, TRANSPORTADO E ARMAZENADO EM CONDIÇÕES QUE NÃO PRODUZAM, DISSOLVAM OU AGREGUEM SUBSTÂNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS QUE COLOQUEM EM RISCO A SAÚDE DO CONSUMIDOR. DEVE SER EMBALADO INDIVIDUALMENTE, NA QUAL, CADA UNIDADE DEVE CONTER O PESO LÍQUIDO DE 30 (TRINTA) GRAMAS. EMBALAGEM SECUNDÁRIA CONTENDO 100 (CEM) UNIDADES, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES PARA A EMBALAGEM DE POLIETILENO, ATÓXICO, RESISTENTE, TRANSPARENTE, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. DATA DE EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. | UN | 49.709 | R\$ 1,85 | R\$ 91.961,65 |
| CLASSE 8950 - TEMPERO | | | | | | |

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|----------------------|--|------|--------|----------------|----------------|
| 50 | 4.7 | AÇAFRÃO: TIPO DESIDRATADO; ISENTO DE FUNGOS, SUJIDADES E FRAGMENTOS DE ORIGEM DESCONHECIDA; EMBALAGEM TRANSPARENTE; HERMETICAMENTE VEDADO; ATÓXICO E RESISTENTE; NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PACOTE COM 100G; APRESENTANDO PERÍODO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) MESES. | UN | 3.327 | R\$ 7,05 | R\$ 23.455,35 |
| 51 | 4.7 | COLORÍFICO/COLORAU; CONDIMENTO EM PÓ; DE 1ª QUALIDADE, COR AVERMELHADA; PRODUTO OBTIDO DO PÓ FINO DE URUCUM, LIVRE DE SUJIDADES OU MATERIAIS ESTRANHOS. COM RÓTULO E INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE HERMÉTICAMENTE VEDADO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PACOTE DE 500G. PERÍODO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 11 (ONZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. | UN | 3.946 | R\$ 8,00 | R\$ 31.568,00 |
| 52 | 4.7 | TEMPERO CASEIRO, DESIDRATADO; COMPOSIÇÃO BÁSICA: ALHO, CEBOLA, SALSA, CEBOLINHA E SAL. ISENTO DE PIMENTA, GLUTAMATO MONOSSÓDICO E SAIS SÓDICOS. COM RÓTULO E INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE HERMÉTICAMENTE VEDADO. PERÍODO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 11 (ONZE) MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM COM 500G. | UN | 12.216 | R\$ 33,58 | R\$ 410.213,28 |

| ITEM | LINHA PCA 2026 | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS | UNID | QUANT | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------------|----------------------|---|------|-------|----------------|----------------------|
| 53 | 4.7 | TUCUPI; LÍQUIDO DE COR AMARELA FORTE; EXTRAÍDO DA RAIZ DA MANDIOCA DESCASCADA; RALADA E ESPREMIDA; EMBALAGENS DE 01 (UM) LITRO; CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DA PROCEDÊNCIA; LOTE; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E ORIENTAÇÕES DE CONSERVAÇÃO. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTO COM A PRESENÇA DE SUJIDADE, PARASITAS, FRAGMENTOS DE INSETOS E PEDAÇOS DAS PARTES DO VEGETAL, E TAMBÉM SINAIS DE FERMENTAÇÃO NO RESPECTIVO PRODUTO. DEVE SER EMBALADO CORRETAMENTE, EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS, TRANSPARENTES, DE MODO A MANTER AS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO PRODUTO E SER RESISTENTE AO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVIDAMENTE REGISTRADO EM ÓRGÃO FISCALIZADOR. | L | 1.632 | R\$ 3,77 | R\$ 6.152,64 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | | 14.084.339,44 |

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

3.1 A presente aquisição visa atender aos alunos da rede estadual de ensino, através do fornecimento de alimentação escolar de qualidade, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis ao corpo, por meio de ações de educação alimentar, nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades durante o período letivo.

3.2 A alimentação escolar adequada é um direito fundamental, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, devendo o poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população escolar. Em razão disso, a Constituição da República assegurou o dever do Estado em atender ao educando através de programas suplementares de alimentação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação ser efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

3.3 Em razão disso, a União editou a Lei n.º11.947/2009, dispondo acerca do atendimento nutricional dos alunos. Entre outros, esta Lei definiu como diretriz da alimentação escolar o apoio ao desenvolvimento sustentável, incluindo incentivos para aquisição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar: V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

3.4 Ademais, criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme o art. 4º:

Art. 4º - O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais

durante o período letivo.

3.5 No âmbito do referido programa, a União – por meio do FNDE – repassa recursos aos entes federativos para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar:

Art. 5º - Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conformidade com o disposto no art. 2008 da Constituição Federal e observadas às disposições desta Lei. § 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de Dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins desse artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I – creches, pré-escola e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II – creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

3.6 A referida Lei criou hipótese de dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações:

Art. 14. Do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

3.7 Deste modo, esta Chamada Pública, tem como objetivo, garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.

3.8 Tendo em vista que a alimentação escolar é um direito resguardado pela Constituição Federal, estabelecido como programa complementar a educação, é de responsabilidade do Estado garantir que os estudantes da Rede Estadual de Ensino recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola, promovendo e garantindo assim, uma alimentação regular àqueles que necessitem de atenção específica e encontram-se em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, com acesso igualitário. Portanto a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o rendimento escolar dos alunos.

4 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares constantes na tabela abaixo, nos municípios de **Rio Branco, Capixaba, Senador Guimard, Porto Acre, Acrelândia, Bujari e Plácido de Castro**, conforme Requisição de Material ou Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar,

nos seguintes horários: 07:00h00min às 11h00min e das 13:30h00min às 16h00min, não podendo ocorrer atrasos ou falta de gêneros alimentícios de acordo com o cronograma previamente entregue pela SEE, salvo por motivo justo e justificado, em documento oficial aceito pela SEE.

4.2. O prazo de entrega para os produtos não perecíveis será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

4.2.1. A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis deverá ocorrer com antecedência de 48 horas ao período previsto para consumo do produto pela unidade escolar, conforme previsto no romaneio e/ou requisição de material repassado à contratada pela Divisão de Logística de Alimentação Escolar.

| Nº | MUNICÍPIO | LOCALIZAÇÃO | NOME DA ESCOLA |
|-----------|-------------------|--------------------|--|
| 1 | ACRELANDIA | Rural | ESC FAMILIA AGRICOLA JEAN PIERRE MINGAN |
| 2 | ACRELANDIA | Rural | ESC MARIA DE JESUS RIBEIRO |
| 3 | ACRELANDIA | Rural | ESC SANTA LUCIA III |
| 4 | ACRELANDIA | Urbana | ESC MARCILIO PONTES DOS SANTOS |
| 5 | ACRELANDIA | Urbana | ESC PROF PEDRO DE CASTRO MEIRELES |
| 6 | CAPIXABA | Rural | ESC NOVA ESPERANCA |
| 7 | CAPIXABA | Rural | ESC ARISTON FERREIRA DA CUNHA |
| 8 | CAPIXABA | Urbana | ESC ARGENTINA PEREIRA FEITOSA |
| 9 | PLACIDO DE CASTRO | Rural | ESC SANTA RITA DE CASSIA |
| 10 | PLACIDO DE CASTRO | Rural | ESC ANTONIA DOS REIS AZEVEDO |
| 11 | PLACIDO DE CASTRO | Rural | ESC MANOEL BARROS |
| 12 | PLACIDO DE CASTRO | Rural | ESC FLAVIA BARROS PIMENTEL |
| 13 | PLACIDO DE CASTRO | Urbana | ESC JOSE FRANCISCO DA SILVA |
| 14 | PLACIDO DE CASTRO | Rural | ESC SAO LUIZ GONZAGA |
| 15 | PLACIDO DE CASTRO | Rural | ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO JOAO DE DEUS |
| 16 | PLACIDO DE CASTRO | Rural | ESC SAO JOAO |
| 17 | PLACIDO DE CASTRO | Urbana | ESC JOAO RICARDO DE FREITAS |
| 18 | PLACIDO DE CASTRO | Urbana | ESC FRANKLIN ROOSEVELT |
| 19 | PORTO ACRE | Rural | ESC SANTA FE |
| 20 | PORTO ACRE | Rural | ESC CENTRAL DO ANDIRA |
| 21 | PORTO ACRE | Rural | ESC NOSSA SENHORA AUXILIADORA |
| 22 | PORTO ACRE | Rural | ESC VITORIA |
| 23 | PORTO ACRE | Rural | ESC SAO RAIMUNDO NONATO |
| 24 | PORTO ACRE | Urbana | ESC CEL JOSE PLACIDO DE CASTRO |
| 25 | PORTO ACRE | Rural | ESC UNIAO E PROGRESSO |
| 26 | PORTO ACRE | Rural | ESC JADER SARAIVA MACHADO |

| Nº | MUNICIPIO | LOCALIZAÇÃO | NOME DA ESCOLA |
|-----------|------------------|--------------------|--|
| 27 | PORTO ACRE | Rural | ESC EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO |
| 28 | RIO BRANCO | Rural | ESC NOVA ESPERANCA I |
| 29 | RIO BRANCO | Rural | ESC NOVO PARAISO |
| 30 | RIO BRANCO | Rural | ESC ADOLFO BARBOSA LEITE |
| 31 | RIO BRANCO | Rural | ESC ENA OLIVEIRA DE PAULA |
| 32 | RIO BRANCO | Rural | ESC SANTA LUCIA II |
| 33 | RIO BRANCO | Rural | ESC BOM JARDIM |
| 34 | RIO BRANCO | Rural | ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA ROBERVAL CARDOSO |
| 35 | RIO BRANCO | Rural | ESC DONA GERALDA |
| 36 | RIO BRANCO | Rural | ESC DR AUGUSTO MONTEIRO |
| 37 | RIO BRANCO | Urbana | ESC ELIAS MANSOUR SIMAO FILHO |
| 38 | RIO BRANCO | Rural | ESC OSCAR FELICIO DE SOUZA |
| 39 | RIO BRANCO | Rural | ESC CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA DE SALES |
| 40 | RIO BRANCO | Rural | ESC BEIJA FLOR |
| 41 | RIO BRANCO | Rural | ESC MANUEL TIAGO LINDOSO |
| 42 | RIO BRANCO | Rural | ESC AGNALDO MORENO |
| 43 | RIO BRANCO | Rural | ESC 25 DE JULHO |
| 44 | RIO BRANCO | Rural | ESC NOVA ESPERANCA |
| 45 | RIO BRANCO | Rural | ESC PROF DALVA DE SOUZA DAS NEVES |
| 46 | RIO BRANCO | Rural | ESC ERCILIA FEITOSA GOMES |
| 47 | RIO BRANCO | Rural | ESC WILSON PINHEIRO |
| 48 | RIO BRANCO | Rural | ESC TUFI ASMAR |
| 49 | RIO BRANCO | Urbana | ESC DR FLAVIANO FLAVIO BATISTA |
| 50 | RIO BRANCO | Urbana | ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO DE GASTRONOMIA E HOSPITALIDADE |
| 51 | RIO BRANCO | Rural | ESC JORGE KALUME |
| 52 | RIO BRANCO | Urbana | ESC JORNALISTA JOSE CHALUB LEITE |
| 53 | RIO BRANCO | Rural | ESC SAO CAMILO |
| 54 | RIO BRANCO | Urbana | ESC CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DOM BOSCO |
| 55 | RIO BRANCO | Urbana | ESC INTEGRAL ESTER MAIA DE OLIVEIRA |
| 56 | RIO BRANCO | Rural | ESC ARACY CERQUEIRA |
| 57 | RIO BRANCO | Rural | ESC PROF IRENE DANTAS DO NASCIMENTO |
| 58 | RIO BRANCO | Urbana | ESC RAMONA MULA PASTOR DE CASTRO |
| 59 | RIO BRANCO | Urbana | ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL CAMPOS PEREIRA |
| 60 | RIO BRANCO | Urbana | ESC SAO FRANCISCO DE ASSIS I |
| 61 | RIO BRANCO | Urbana | ESC IRACEMA GOMES PEREIRA |
| 62 | RIO BRANCO | Urbana | ESC DARQUINHO |

| Nº | MUNICIPIO | LOCALIZAÇÃO | NOME DA ESCOLA |
|-----------|------------------|--------------------|--|
| 63 | RIO BRANCO | Urbana | ESC DR CARLOS VASCONCELOS |
| 64 | RIO BRANCO | Rural | ESC MAJOR JOAO CANCIO |
| 65 | RIO BRANCO | Urbana | ESC CLARISSE FECURY |
| 66 | RIO BRANCO | Rural | ESC RUY AZEVEDO |
| 67 | RIO BRANCO | Urbana | ESC INTEGRAL PROFESSOR MARCIO BESTENE KOURY |
| 68 | RIO BRANCO | Rural | ESC DR SANTIAGO DANTAS |
| 69 | RIO BRANCO | Urbana | ESC AUREA PIRES MONTES DE SOUZA |
| 70 | RIO BRANCO | Urbana | ESC MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO |
| 71 | RIO BRANCO | Urbana | ESC SAMUEL BARREIRA |
| 72 | RIO BRANCO | Urbana | ESC HUMBERTO SOARES DA COSTA |
| 73 | RIO BRANCO | Rural | ESC SANTO ANTONIO II |
| 74 | RIO BRANCO | Rural | ESC CAPITAO EDGAR CERQUEIRA FILHO |
| 75 | RIO BRANCO | Urbana | ESC BOA UNIAO ENSINO JOVEM |
| 76 | RIO BRANCO | Urbana | ESC DUQUE DE CAXIAS |
| 77 | RIO BRANCO | Urbana | ESC ANITA GARIBALDI |
| 78 | RIO BRANCO | Urbana | ESC MOZART DONIZET |
| 79 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PROF ALMADA BRITO |
| 80 | RIO BRANCO | Urbana | ESC MADRE HILDEBRANDA DA PRA |
| 81 | RIO BRANCO | Rural | ESC MANOEL MACHADO |
| 82 | RIO BRANCO | Urbana | ESC MARIA CHALUB LEITE |
| 83 | RIO BRANCO | Urbana | ESC INSTITUTO DE EDUCACAO LOURENCO FILHO |
| 84 | RIO BRANCO | Urbana | ESC FREI THIAGO MARIA MATIOLLI |
| 85 | RIO BRANCO | Urbana | ESC GEORGETE ELUAN KALUME |
| 86 | RIO BRANCO | Urbana | ESC JORNALISTA ARMANDO NOGUEIRA |
| 87 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PROFESSOR JOSUE FERNANDES |
| 88 | RIO BRANCO | Urbana | ESC SANTA MARIA II |
| 89 | RIO BRANCO | Urbana | ESC BELO JARDIM |
| 90 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PROF RAIMUNDA SILVA PARA |
| 91 | RIO BRANCO | Urbana | ESC AYRTON SENNA DA SILVA |
| 92 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PROF CRISTINA MAIA |
| 93 | RIO BRANCO | Urbana | ESC LINDAURA MARTINS LEITAO |
| 94 | RIO BRANCO | Urbana | ESC MARIA RAIMUNDA BALBINO |
| 95 | RIO BRANCO | Urbana | ESC NATALINO DA SILVEIRA BRITO |
| 96 | RIO BRANCO | Urbana | ESC SEBASTIAO PEDROSA |
| 97 | RIO BRANCO | Urbana | ESC CLINIO BRANDAO |
| 98 | RIO BRANCO | Urbana | ESC GOVERNADOR JOSE AUGUSTO |
| 99 | RIO BRANCO | Urbana | ESC REINALDO PEREIRA DA SILVA |

| Nº | MUNICIPIO | LOCALIZAÇÃO | NOME DA ESCOLA |
|-----------|------------------|--------------------|--|
| 100 | RIO BRANCO | Urbana | ESC GLORIA PEREZ |
| 101 | RIO BRANCO | Urbana | ESC MARIA ANGELICA DE CASTRO |
| 102 | RIO BRANCO | Urbana | ESC FREI ANDRE MARIA FICARELLI |
| 103 | RIO BRANCO | Urbana | ESC JOSE SALES DE ARAUJO |
| 104 | RIO BRANCO | Urbana | ESC RAIMUNDO BORGES DA COSTA |
| 105 | RIO BRANCO | Urbana | ESC FRANCISCO SALGADO FILHO |
| 106 | RIO BRANCO | Rural | ESC SAO PEDRO I |
| 107 | RIO BRANCO | Urbana | ESC LUIZA BATISTA DE SOUZA |
| 108 | RIO BRANCO | Urbana | ESC JOAO PAULO I |
| 109 | RIO BRANCO | Urbana | ESC JOSE RIBAMAR BATISTA |
| 110 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PROF ILKA MARIA DE LIMA |
| 111 | RIO BRANCO | Urbana | ESC JOAO PAULO II |
| 112 | RIO BRANCO | Urbana | ESC SENADOR ADALBERTO SENA |
| 113 | RIO BRANCO | Urbana | ESC CIVICO MILITAR WILSON BARBOSA |
| 114 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PROF CLICIA GADELHA |
| 115 | RIO BRANCO | Urbana | ESC ROBERTO SANCHES MUBARAC |
| 116 | RIO BRANCO | Urbana | ESC ALCIMAR NUNES LEITAO |
| 117 | RIO BRANCO | Urbana | ESC IZA MELLO |
| 118 | RIO BRANCO | Urbana | ESC JOAO MARIANO DA SILVA |
| 119 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PROF TEREZINHA MIGUEIS |
| 120 | RIO BRANCO | Urbana | ESC MARILDA GOUVEIA VIANA |
| 121 | RIO BRANCO | Urbana | ESC JOELMA OLIVEIRA DE LIMA |
| 122 | RIO BRANCO | Urbana | ESC DR PIMENTEL GOMES |
| 123 | RIO BRANCO | Urbana | ESC HENRIQUE LIMA |
| 124 | RIO BRANCO | Urbana | ESC TANCREDO DE ALMEIDA NEVES |
| 125 | RIO BRANCO | Urbana | ESC FABRICA DE ASAS URSFOC |
| 126 | RIO BRANCO | Urbana | ESC LOURIVAL SOMBRA PEREIRA LIMA |
| 127 | RIO BRANCO | Urbana | ESC NEUTEL MAIA |
| 128 | RIO BRANCO | Urbana | ESC DR JOAO BATISTA AGUIAR |
| 129 | RIO BRANCO | Urbana | ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO |
| 130 | RIO BRANCO | Urbana | ESC EDILSON FACANHA |
| 131 | RIO BRANCO | Urbana | ESC DR MARIO DE OLIVEIRA |
| 132 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PRESBITERIANA JOAO CALVINO |
| 133 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PROF HELOISA MOURAO MARQUES |
| 134 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PROF JOSE RODRIGUES LEITE |
| 135 | RIO BRANCO | Urbana | ESC LOURIVAL PINHO |
| 136 | RIO BRANCO | Urbana | ESC COLEGIO ACREANO |
| 137 | RIO BRANCO | Urbana | ESC COLEGIO ESTADUAL BARAO DO RIO BRANCO |

| Nº | MUNICIPIO | LOCALIZAÇÃO | NOME DA ESCOLA |
|-----------|------------------|--------------------|---|
| 138 | RIO BRANCO | Urbana | ESC THEODOLINA FALCAO MACEDO |
| 139 | RIO BRANCO | Urbana | ESC ANTONIA FERNANDES DE FREITAS |
| 140 | RIO BRANCO | Urbana | ESC ZULEIDE PEREIRA DE SOUZA |
| 141 | RIO BRANCO | Urbana | ESC DJALMA TELES GALDINO |
| 142 | RIO BRANCO | Urbana | ESC RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA |
| 143 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PAULO FREIRE |
| 144 | RIO BRANCO | Urbana | ESC COLEGIO MILITAR TIRADENTES |
| 145 | RIO BRANCO | Urbana | ESC SERAFIM DA SILVA SALGADO |
| 146 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PROF MARINA VICENTE GOMES |
| 147 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PROF PEDRO MARTINELLO |
| 148 | RIO BRANCO | Urbana | ESC ELOZIRA DOS SANTOS THOME |
| 149 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PADRE DIOGO FEIJO |
| 150 | RIO BRANCO | Urbana | ESC COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II |
| 151 | RIO BRANCO | Urbana | ESC LEONCIO DE CARVALHO |
| 152 | RIO BRANCO | Urbana | ESC FREI HEITOR MARIA TURRINI |
| 153 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PADRE CARLOS CASAVECCHIA |
| 154 | RIO BRANCO | Urbana | ESC PROF BERTA VIEIRA DE ANDRADE |
| 155 | RIO BRANCO | Urbana | ESC TECNICA EM SAUDE MARIA MOREIRA DA ROCHA |
| 156 | RIO BRANCO | Urbana | ESC INSTITUTO SAO JOSE |
| 157 | RIO BRANCO | Urbana | CAP - CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL |
| 158 | RIO BRANCO | Urbana | ESC BOA VISTA |
| 159 | RIO BRANCO | Urbana | ESC CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA USINA DE ARTE |
| 160 | RIO BRANCO | Urbana | ESC NUCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS HABILIDADES SUPERDOTACAO - NAAHS |
| 161 | RIO BRANCO | Urbana | ESC DE MUSICA DO ACRE |
| 162 | RIO BRANCO | Urbana | ESC CENTRO DE ESTUDOS DE LINGUAS - CEL |
| 163 | RIO BRANCO | Urbana | CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS |
| 164 | RIO BRANCO | Rural | ESC FRANCISCO CARNEIRO DE LIMA |
| 165 | RIO BRANCO | Rural | ESC FLORENTINA ESTEVES |
| 166 | RIO BRANCO | Rural | ESC FLOR DO CAMPO |
| 167 | RIO BRANCO | Rural | ESC CAPATARA |
| 168 | RIO BRANCO | Rural | ESC ALTO ALEGRE I |
| 169 | RIO BRANCO | Rural | ESC MONTE VIDEL |
| 170 | RIO BRANCO | Rural | ESC VISAO DE AGUIA |
| 171 | RIO BRANCO | Rural | ESC MONTE ALEGRE |
| 172 | RIO BRANCO | Rural | ESC ADERALDO CORDEIRO BRASIL |
| 173 | RIO BRANCO | Rural | ESC ENCANTO DA FLORESTA |

| Nº | MUNICIPIO | LOCALIZAÇÃO | NOME DA ESCOLA |
|-----|------------------|-------------|--------------------------------|
| 174 | RIO BRANCO | Rural | ESC AIRTON SENA II |
| 175 | RIO BRANCO | Rural | ESC BOA FE III |
| 176 | RIO BRANCO | Rural | ESC RAIMUNDA ANELI |
| 177 | RIO BRANCO | Rural | ESC UIRAPURU |
| 178 | RIO BRANCO | Rural | ESC SAO FRANCISCO I |
| 179 | RIO BRANCO | Rural | ESC VERDES FLORESTAS |
| 180 | RIO BRANCO | Rural | ESC AGUA VIVA |
| 181 | RIO BRANCO | Rural | ESC CUMARU |
| 182 | RIO BRANCO | Rural | ESC FIGUEIRA |
| 183 | RIO BRANCO | Rural | ESC MANOEL DA CUNHA NETO |
| 184 | RIO BRANCO | Rural | ESC MANOEL BARBOSA |
| 185 | RIO BRANCO | Rural | ESC ORVALHO DA FLORESTA |
| 186 | RIO BRANCO | Rural | ESC CANTO DO SABIA |
| 187 | RIO BRANCO | Rural | ESC FLORESTA |
| 188 | RIO BRANCO | Rural | ESC BOM JESUS |
| 189 | RIO BRANCO | Rural | ESC ALTO ALEGRE II |
| 190 | BUJARI | Urbana | ESC MARIA DO CARMO RAMOS |
| 191 | BUJARI | Urbana | ESC RENASCER |
| 192 | BUJARI | Urbana | ESC DOM MANOEL II |
| 193 | BUJARI | Urbana | ESC SANTA MARIA III |
| 194 | BUJARI | Urbana | ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO |
| 195 | BUJARI | Urbana | ESC CAJUEIRO |
| 196 | BUJARI | Urbana | ESC LIMOEIRO II |
| 197 | BUJARI | Urbana | ESC MAPINGUARI |
| 198 | BUJARI | Urbana | ESC PARAISO |
| 199 | BUJARI | Urbana | ESC DO LIMOEIRO |
| 200 | BUJARI | Urbana | ESC MANOEL CEZARIO DE FARIAS |
| 201 | BUJARI | Urbana | ESC PEDRO ALVARO |
| 202 | BUJARI | Urbana | ESC SAO PEDRO |
| 203 | BUJARI | Urbana | ESC NOSSA SENHORA DA ESPERANCA |
| 204 | BUJARI | Urbana | ESC JOAO DE DEUS RODRIGUES |
| 205 | BUJARI | Urbana | ESC NOVA VIDA |
| 206 | BUJARI | Urbana | ESC PEDRO GOMES DE LIMA |
| 207 | BUJARI | Urbana | ESC SAO JOAO BATISTA |
| 208 | SENADOR GUIOMARD | Rural | ESC ROSALINA DA SILVEIRA |
| 209 | SENADOR GUIOMARD | Rural | ESC BELA UNIAO |

| Nº | MUNICIPIO | LOCALIZAÇÃO | NOME DA ESCOLA |
|-----|------------------|-------------|---|
| 210 | SENADOR GUIOMARD | Rural | ESC SAO JOSE IV |
| 211 | SENADOR GUIOMARD | Rural | ESC NOVA JERUZALEM II |
| 212 | SENADOR GUIOMARD | Rural | ESC MARIA JOSE BEZERRA DOS REIS |
| 213 | SENADOR GUIOMARD | Rural | ESC RAIMUNDO HERMINIO DE MELO II |
| 214 | SENADOR GUIOMARD | Rural | ESC PROF MARIA AUXILIADORA CUNHA QUEIROZ |
| 215 | SENADOR GUIOMARD | Rural | ESC PADRE CARLOS CASAVEQUIA |
| 216 | SENADOR GUIOMARD | Rural | ESC BOM DESTINO |
| 217 | SENADOR GUIOMARD | Rural | ESC ELZIRA ANGELICA DO NASCIMENTO |
| 218 | SENADOR GUIOMARD | Rural | ESC BOA VISTA |
| 219 | SENADOR GUIOMARD | Rural | ESC SAO FRANCISCO DE ASSIS II |
| 220 | SENADOR GUIOMARD | Urbana | ESC PROF DIVA PEREIRA DE SOUZA |
| 221 | SENADOR GUIOMARD | Urbana | ESC SANTO IZIDORO |
| 222 | SENADOR GUIOMARD | Urbana | ESC CIVICO MILITAR 15 DE JUNHO |
| 223 | SENADOR GUIOMARD | Urbana | ESC VEIGA CABRAL |
| 224 | SENADOR GUIOMARD | Urbana | ESC CIVICO MILITAR ALDACI SIMOES DA COSTA |
| 225 | SENADOR GUIOMARD | Rural | ESC VITORIA REGIA |

4.3 IMPORTANTE: Durante o ano letivo pode ser acrescentado outras escolas conforme necessidade da SEE, nos municípios de Rio Branco, Capixaba, Senador Guimard, Porto Acre, Acrelândia, Bujari e Plácido de Castro

5. DAS AMOSTRAS:

5.1 A critério da Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar poderá ser solicitado amostra dos gêneros alimentícios para análise tanto pela equipe técnica da Divisão de Nutrição, como também por órgão ou entidade indicada pela SEE, sendo emitido a partir da análise parecer técnico ou laudo a partir dos critérios:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública contidas no Termo de Referência;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.
- d) As amostras apresentadas serão analisadas, podendo ser aberta, manuseada, receber cortes, secções, vincos, cozimento e degustação, fotografadas, para posterior emissão de parecer técnico de aprovação ou não, expondo os motivos determinantes dos resultados da análise e desta feita não será devolvida aos fornecedores ao final, ficando retidas no Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar desta SEE.

6. DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.
- 6.2** A SEE convocará os credenciados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob pena de decair o direito à contratação.
- 6.3** O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEE.
- 6.4** O prazo de vigência do contrato será contada a partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o término do exercício financeiro;
- 6.5** A aquisição dos produtos descritos somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;
- 6.6** A entrega dos produtos descritos, serão em conformidade com as necessidades das escolas, e solicitados através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar.

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas requisições de material e/ou recibos de entrega;
- 7.2** O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;
- 7.3** Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;
- 7.4** Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada.
- 7.5** O pagamento será realizado por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 7.6** É exigência que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão bancário.
- 7.7** No caso do Pagamento com Recursos Próprios do Estado (1.500.0100), o mesmo será realizado após a emissão de empenho.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1** Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1** A Contratada deverá comunicar a SEE, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato.
- 8.1.2** Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições emitidas pela Divisão de Logística de Alimentação Escolar.
- 8.1.3** Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos produtos.
- 8.1.4** Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização.
- 8.1.5** Priorizar nas entregas, sempre que possível, dos gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.
- 8.1.6** Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
- 8.1.7** Guardar os termos de entregas dos produtos.
- 8.1.8** Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP) / ano, em conformidade com o Edital.
- 8.1.9** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.10** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente

aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

8.1.11 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, inclusive quanto a regularidade fiscal.

8.1.12 O gênero alimentício contratado não poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produto de qualidade comprovadamente superior e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela SEE e/ou seus órgãos de forma expressa;

8.1.13 A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte por meio de seus veículos. Os produtos alimentícios perecíveis deverão ser transportados, obrigatoriamente, em veículos fechados em perfeitas condições de higiene, que preservem a integridade dos alimentos.

8.1.14 A contratada deverá atender aos requisitos mínimos de reconhecimento de adoção das Boas Práticas Agrícolas, em conformidade com o Art. 5º da Portaria MAPA nº 337/2021, incisos II, V e IX observando obrigatoriamente:

8.1.14.1 A organização e a higiene no estabelecimento rural, assegurando condições adequadas de limpeza, manejo e ordenamento das áreas produtivas;

8.1.14.2 O uso racional e a qualidade da água empregada nas etapas de produção, manipulação e processamento, observando os padrões de potabilidade e demais critérios de segurança previstos na legislação vigente;

8.1.14.3 Adotar práticas de colheita, pós-colheita, armazenamento e transporte que reduzam os riscos de contaminação, dano e desperdício dos produtos, mantendo a integridade e a segurança alimentar dos gêneros destinados ao Programa de Alimentação Escolar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 A CONTRATANTE exercerá ao seu critério, através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

9.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.3 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

9.4 Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

9.5 Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O critério da SEE, a presente chamada pública poderá ser:

10.1.1 Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

10.1.2 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

10.1.3 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

10.2 A SEE poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

10.3 O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

10.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEE, que decidirá com base na legislação em vigor;

10.5 Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de chamada pública aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

10.6 A Comissão reserva-se ao direito de proceder a diligências, a fim de que todas as informações prestadas pelas concorrentes sejam conferidas, restando assim, comprovada a origem e veracidade das mesmas;

10.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do concorrente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão do projeto de venda, durante a realização da sessão pública.

ANEXO I (ENVELOPE I)

MODELO PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL (0018432362)

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | |
|---|---|----------------------------------|---|
| IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____ / | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL | | | |
| GRUPO FORMAL | | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CNPJ | |
| 3. Endereço | | | 4. Município / UF |
| 5. E-mail | | 6. DDD / Fone | 7. CEP |
| 8. Nº DAP/CAF Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 10. Nº da Conta corrente |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP/CAF Física |
| 15. Nome do Representante Legal | | | 16. CPF |
| 17. DDD/Fone | 18. Endereço | 19. Município/UF | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | |
| 2. CNPJ | | 3. Município / UF | |
| 4. Endereço | | | 5. DDD / Fone |
| 6. Nome do representante e E-mail | | | |
| III – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL) | | | |
| Nome do Agricultor (a) Familiar | CPF | DAP/CAF | Valor/Agricultor |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| IV - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | |
| | | 5. Preço de Aquisição (R\$) * | 6. Cronograma de Entrega dos produtos |

| 1. Item | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5.1. Unitário (R\$) | 5.2. Total (R\$) |
|--|------------|---|---------------|---------------------|------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____ / (o mesmo que consta na Chamada Pública) | | | | Total do projeto | R\$ |
| <p>OBS.: A indicação da escola não é garantia de que a mesma será atendida pelo produtor, sendo dado preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à contratada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DEANE, em atenção ao item 4 deste edital.</p> <p>Nome da(s) Escola(s) que Pretende Fornecer: _____</p> | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do Representante do Grupo Formal | | Fone / E-mail | |

ANEXO II (ENVELOPE II)

MODELO PROJETO DE VENDA GRUPO INFORMAL (0018435205)

| | | |
|---|-----------|-------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº / | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | |
| GRUPO INFORMAL | | |
| 1. Nome do Proponente | | 2. CPF |
| 3. Endereço | | 4. Município / UF |
| 5. CEP | 6. E-mail | 7. DDD / Fone |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | |

| | | | | | |
|---|------------|---|------------------|---------------------------------|---------------------------------------|
| 1. Nome da Entidade | | | | | |
| 2. CNPJ | | | | 3. Município / UF | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD / Fone | |
| 6. Nome do representante e E-mail | | | | | |
| III – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO INFORMAL) | | | | | |
| Nome do Agricultor(a) familiar | CPF | DAP/CAF | Banco | Nº da Agência | Nº da Conta Corrente |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS | | | | | |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição */Unidade | 6. Valor Total |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| | | | | | |
| | | | | | Total agricultor |
| Obs.: * Preço Publicado no Edital nº / (o mesmo que consta na Chamada Pública) | | | Total do projeto | R\$ | |
| V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor total por produto | 6. Cronograma de entrega dos produtos |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total do projeto | | | | | R\$ |
| <p>OBS.: A indicação da escola não é garantia de que a mesma será atendida pelo produtor, sendo dada preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à contratada pelo Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar - DEANE.</p> <p>Nome da(s) Escola(s) que Pretende Fornecer:</p> | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do Representante do Grupo Informal | | Fone / E-mail | |
| | | | | | |

| | | |
|--------------|--|-------------------|
| Local e data | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura |
| | | |
| | | |
| | | |

ANEXO III (ENVELOPE III)

MODELO PROJETO DE VENDA INDIVIDUAIS (0018435210)

| | | | | | |
|---|------------|-------------------------|----------------------|-------------------------------|--------------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR | | | | | |
| FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | | | 4. Município / UF | |
| 5. CEP | | 6. N° DAP ou CAF Física | | 7. DDD/Fone | |
| 8. E-mail | 9. Banco | | 10. Agência Corrente | | 10. N° da Conta corrente |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | | | | |
| 2. CNPJ | | | | 3. Município / UF | |
| 4. Endereço | | | | 5. DDD / Fone | |
| 6. Nome do Representante legal e E-mail | | | | | |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| | | | | 5. Preço de Aquisição (R\$) * | |
| 1. Item | 2. Produto | 3. Unidade | 4. Quantidade | 5.1. Unitário (R\$) | 5.2. Total (R\$) |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | | | | | |
|--|--|-------------------------------------|--|------------------|---------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____ / (o mesmo que consta na Chamada Pública) | | | | Total do projeto | |
| <p>OBS.:A indicação da escola não é garantia de que a mesma será atendida pelo produtor, sendo dado preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à contratada pelo Departamento de Alimentação Escolar - DEANE, em atenção ao item 4 deste edital.</p> <p>Nome da(s) Escola(s) que Pretende Fornecer: _____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do Fornecedor individual | | | Fone / E-mail |
| | | CPF | | | |

ANEXO IV

• DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP OU CAF/ANO.

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr..., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, conforme a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas respectivas alterações, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais documentos normativos, no que couber.

Rio Branco/AC, de de 20.....

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO V

• DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS PELOS COOPERADOS

A (razão social), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr...., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de Maio de 2020 e suas respectivas alterações, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.

Rio Branco/AC, de de 20.....

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

QUE ENTRE
SI
CELEBRAM O
ESTADO DO
ACRE,
ATRAVÉS DA
SECRETARIA
DE ESTADO
DE
EDUCAÇÃO,
CULTURA e a
(Nome do
Grupo Formal
da Agricultura
Familiar e de
Empreendedores
Familiars
Rurais
constituídos em
Cooperativas e
Associações,
Grupos
Informais de
Agricultores
Familiars ou
Fornecedor
individual)

O Estado do Acre, através da Secretaria inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio do, Sr..... brasileiro, portador da CI nº.SSP/ e do CPF nº , residente e domiciliado em , com delegação de competência fixada pelo Decreto, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa, estabelecida, inscrita no MF/CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo Sr....., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da CI nº., expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF nº., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamada Pública _____/ constante do Processo nº....., nos moldes da Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei 14.133/2021, Decreto Estadual 2.634/2011, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando atender as necessidades alimentares dos alunos integrantes da Rede Estadual de Ensino, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 do FNDE, nos municípios de **Rio Branco, Capixaba, Senador Guimard, Porto Acre, Acrelândia, Bujari e Plácido de Castro**, para o ano letivo de 2026., de acordo com o projeto de venda apresentado na Chamada Pública nº. _____/SEE e Termo de Referência, que passam a integrar o presente Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$..... (.....), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no Edital de Chamada Pública _____/

2.2. No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será contada a partir da data de assinatura do Termo de Contrato até o término do exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas requisições de material e/ou recibos de entrega;

5.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;

5.3. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;

5.4. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela contratada.

5.5. O pagamento será realizado por meio de Cartão PNAE, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5.6. É exigência que a contratada possua máquina que permita o pagamento por cartão bancário.

5.7. No caso do Pagamento com Recursos Próprios do Estado (1.500.0100), o mesmo será realizado após a emissão de empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

6.2. A Contratada deverá comunicar a SEE, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do contrato.

6.3. Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições emitidas pela Divisão de Logística de Alimentação Escolar.

6.4. Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos produtos.

6.5. Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização.

6.6. Priorizar nas entregas, sempre que possível, dos gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos.

6.7. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

6.8. Guardar os termos de entregas dos produtos.

6.9. Controlar e respeitar o limite de contratação individual (DAP) / ano, em conformidade com o Edital.

6.10. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência.

6.11. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

6.12. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, inclusive quanto a regularidade fiscal.

6.13. O gênero alimentício contratado não poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produto de qualidade comprovadamente superior e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pela SEE e/ou seus órgãos de forma expressa;

6.14. A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte por meio de seus veículos. Os produtos alimentícios perecíveis deverão ser transportados, obrigatoriamente, em veículos fechados em perfeitas condições de higiene, que preservem a integridade dos alimentos.

6.15. A contratada deverá atender aos requisitos mínimos de reconhecimento de adoção das Boas Práticas Agrícolas, em conformidade com o Art. 5º da Portaria MAPA nº 337/2021, incisos II, V e IX observando obrigatoriamente:

6.16. A organização e a higiene no estabelecimento rural, assegurando condições adequadas de limpeza, manejo e ordenamento das áreas produtivas;

6.17. O uso racional e a qualidade da água empregada nas etapas de produção, manipulação e processamento, observando os padrões de potabilidade e demais critérios de segurança previstos na legislação vigente;

6.18. Adotar práticas de colheita, pós-colheita, armazenamento e transporte que reduzam os riscos de contaminação, dano e desperdício dos produtos, mantendo a integridade e a segurança alimentar dos gêneros destinados ao Programa de Alimentação Escolar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. I - A CONTRATANTE exercerá ao seu critério, através do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar - DEANE, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

7.2. II - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.3. II- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

7.4. IV - Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

7.5. V - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

8.1. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

8.2. Parágrafo Único

8.3. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando -lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia,

8.4. inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem sanções administrativas e demais, de acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2. A aplicação de sanção de multa observará os critérios e parâmetros definidos no Memorando-Circular nº 2/205/SEE-CONJUR, conforme disposto a seguir:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II - 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- V - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.3. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa, conforme o disposto no § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

11.1. Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

12.2. Parágrafo Primeiro

12.2.1. Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA _____/, que deu origem a este contrato e o PROJETO DE VENDA apresentado pela CONTRATADA.

12.3. Parágrafo Segundo

12.3.1. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico do:
- 13.1.1. Programa de Trabalho: 717.001.1042.0000 - Promoção da Assistência Estudantil
- 13.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.30.00
- 13.1.3. Fonte de Recurso: Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação FNDE (Cartão PNAE) e 1.500.0100 Recursos Próprios do Estado

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

- 14.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 14.2. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.4. Todos os dados registrados pela CONTRATADA estarão à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 15.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal;
- 15.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos;
- 15.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 15.4. Em caso de rescisão, fará *jus* a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 15.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 15.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 15.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 15.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

17.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

17.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

17.4. Ouvidoria da SEE/AC

- **Site:** <https://see.ac.gov.br/ouvidoria/>
- **E-mail:** ouvidoria@see.ac.gov.br
- **Telefone:** (68) 3215-6009
- **Pessoalmente:** na sede da SEE/AC na Rua Rio Grande do Sul, 1907 – Volta Seca, Rio Branco – Acre.
- **E-SIC:** <http://esic.ac.gov.br/>
- **Horário:** Segunda a quinta-feira, das 7h30 às 12h e das 14h às 17h30. Sexta-feira, das 7h às 14h

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

_____/AC, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas

Minuta de CT Elaborada por:
Sophia de Lima e Silva

Técnica em Licitação

Revisada/Aprovado por:
Júlio César Nogueira da Silva
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos/SEE
Portaria nº 2946/2024

Referência: Processo nº 0014.015399.00420/2025-62

SEI nº 0018922280